



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
**CAMPUS SERRA**

**PORTARIA Nº 20, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SERRA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, nomeado pela Portaria Nº 1985 de 22.11.2021, publicada no DOU de 23.11.2021, seção 2, página 21, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no PROCESSO 23158.000395/2023-57,

**RESOLVE:**

I - Homologar, na forma do Anexo desta Portaria, o novo REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ARTE E CULTURA (NAC) do Campus Serra.

II - Revogar a Portaria Nº 529, de 24 de novembro de 2016.

**GILMAR LUIZ VASSOLER**  
Diretor-Geral

# **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ARTE E CULTURA DO IFES CAMPUS SERRA**

## **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1 - O NÚCLEO DE ARTE E CULTURA (NAC) do Campus Serra do Instituto Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo é um órgão que atua propondo, promovendo, apoiando e assessorando atividades culturais que possibilitem ações nos âmbitos de ensino, pesquisa e extensão. É sediado na Avenida dos Sabiás, 330 - Morada de Laranjeiras– Serra, no Estado do Espírito Santo.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 2 - O NAC tem por objetivo incentivar, desenvolver e promover o acesso à cultura, às artes e à cidadania no Campus Serra baseado no pressuposto de que a arte e a cultura são direitos humanos inalienáveis, no reconhecimento da diversidade cultural e humana e na promoção da cidadania, da reflexão e do pensamento crítico por meio do acesso à multiplicidade de expressões e da democratização dos meios de produção e difusão cultural em nível de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único – O NAC, tem ainda, como objetivos específicos:

- I. Contribuir para a divulgação de programas, produtos, projetos e eventos especializados nas áreas de produção cultural, criação e arte;
- II. Propor estudos, projetos, cursos, espetáculos, seminários e publicações;
- III. Organizar grupos de trabalho destinados ao incremento da arte e da cultura no campus;
- IV. Promover, incentivar, viabilizar e organizar produções artístico-culturais;
- V. Estimular a pesquisa e a divulgação artístico-cultural;
- VI. Intercambiar ações artístico-culturais com outras instituições, públicas ou privadas;
- VII. Articular as ações culturais promovidas pelo campus com os demais unidades do Ifes;
- VIII. Promover a formação artístico-cultural da comunidade interna e externa;
- IX. Valorizar as manifestações culturais populares e folclóricas;
- X. Colaborar para a humanização dos espaços acadêmicos por meio da integração cultural/social;
- XI. Despertar e resgatar, por meio da arte, a conscientização dos valores institucionais descritos no Planejamento Estratégico do Ifes;

- XII. Contribuir para a promoção da cidadania cultural através da articulação do campus com o poder público e com as entidades e organizações da sociedade civil; e
- XIII. Inserir o Campus Serra no circuito cultural da região.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3 São atribuições do NAC:

- I. Propor, executar, promover, apoiar e assessorar ações de arte, cultura e cidadania no Ifes Campus Serra.
- II. Propor à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (DPPGE) do Campus Serra um calendário anual de eventos culturais;
- III. Assessorar na elaboração e execução de programas, projetos, eventos etc. relacionados à área de arte e cultura;
- IV. Incentivar que a comunidade acadêmica apresente propostas de ações, avaliar as propostas recebidas, verificar a viabilidade de execução e a adequação aos objetivos do núcleo;
- V. Disponibilizar Edital de Chamada Pública, em fluxo contínuo, para que qualquer servidor do Campus Serra proponha ações a serem executadas com o apoio e promoção do NAC, após análise e aprovação do Coordenador e do Comitê de Apoio em relação a adequação e viabilidade.
- VI. Contribuir para a elaboração e execução de convênios, acordos e parcerias (entre outros) e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- VII. Divulgar suas atividades em meios próprios e naqueles disponibilizados pelo Ifes;
- VIII. Estruturar e manter um banco de dados sobre as atividades desenvolvidas;
- IX. Servir de canal institucional, nos limites de sua competência e da legislação vigente, para a obtenção de recursos internos e externos ao Campus, destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão na área de arte e cultura;
- X. Fornecer certificados de participação nas ações promovidas pelo NAC;
- XI. Encaminhar relatório anual de atividades à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Campus Serra;
- XII. Promover a discussão sobre a inserção de atividades artístico-culturais nos projetos pedagógicos dos cursos do campus e
- XIII. Articular, quando possível, ações de arte, cultura e cidadania do campus com suas contrapartes em nível municipal, estadual e nacional.

Art. 4 - Todas as ações propostas, promovidas, apoiadas e assessoradas pelo NAC devem ser devidamente formalizadas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS**

#### **Seção I - Da Estrutura**

Art. 5 - O Núcleo de Arte e Cultura é composto por um Coordenador e um Comitê de Apoio.

§ 1 - Os membros do NAC não estarão sujeitos, necessariamente, ao recebimento de bolsas. As bolsas poderão ser concedidas à medida que eventuais projetos forem aprovados por instituições de fomento ou formalizados em convênios.

Art. 6 - São direitos dos membros do NAC:

- I. participar dos eventos promovidos pelo NAC;
- II. propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo NAC;
- III. participar das reuniões do NAC, tendo direito a manifestar suas opiniões;
- IV. receber certificado relativo à sua participação nas ações promovidas pelo NAC, desde que cumpra efetivamente as atividades propostas.
- V. Destinam-se as seguintes cargas horárias semanais: 8h para o Coordenador e 2h para os demais membros;

Art. 7 - São deveres dos membros do NAC:

- I. cumprir o regulamento;
- II. participar das reuniões para as quais for convocado, tendo no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença;
- III. zelar pela fiel consecução das finalidades do NAC;
- IV. zelar pelo patrimônio material e imaterial do NAC;
- V. cumprir todas as funções para as quais se propuser (encargos, comissões, coordenação etc.);
- VI. solicitar o seu desligamento à Coordenação, quando for o caso; e
- VII. informar sobre seu afastamento temporário ou definitivo à Coordenação do NAC, justificando por escrito o motivo de seu afastamento. Caberá ao Comitê de Apoio deliberar sobre o afastamento.

Art. 8 - Qualquer participante poderá ser desligado do NAC pelo não cumprimento de suas obrigações contidas neste Regulamento, cabendo ao participante o direito de recurso junto à DPPGE.

## Seção II - Do Coordenador

Art. 9 - O Coordenador será eleito pelos membros titulares do Comitê de Apoio, bianualmente por maioria simples.

§ 1 – Não havendo candidatos entre o Comitê de Apoio, a DPPGE poderá propor um edital de seleção ou nomear o Coordenador.

Art. 10 - Pode se candidatar ao cargo de Coordenador qualquer servidor lotado no Ifes Campus Serra.

Art. 11 - Compete ao Coordenador do NAC:

- I. cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II. prestar contas do trabalho realizado pelo NAC, incluindo arrecadação e execução de recursos financeiros, anualmente, à DPPGE, ao Diretor Geral do Campus Serra, ao Comitê de Apoio e a toda comunidade do Campus Serra;
- III. organizar grupos de trabalho;
- IV. incentivar a participação do NAC em iniciativas que viabilizem a obtenção de recursos;
- V. enviar informações sobre as ações do Núcleo à DPPGE do Campus Serra;
- VI. solicitar portarias de designação de comissões;
- VII. zelar para que o NAC esteja sempre com o cadastro de Programa Regular de Promoção de Arte e Cultura no Campus Serra do Ifes devidamente registrado e atualizado nos sistemas de extensão do Ifes;
- VIII. propor à DPPGE do Campus Serra convênios, acordos, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, nos limites de sua competência e das oportunidades que se apresentarem;
- IX. dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do NAC em todas as suas atividades, observando a legislação aplicável e o regulamento do núcleo;
- X. delegar competência para a prática de atos administrativos;
- XI. juntamente com o Comitê de Apoio, propor, analisar proposições e fazer cumprir sua execução;
- XII. zelar pelos interesses do NAC;
- XIII. convocar e presidir as reuniões com o Comitê de Apoio e com os proponentes das atividades;
- XIV. assinar todos os documentos do NAC, inclusive as atas;
- XV. acompanhar a execução das propostas aprovadas pelo Núcleo; e
- XVI. acatar a decisão da Direção Geral e da DPPGE do Campus Serra quanto às situações inerentes a casos omissos.

### **Seção III - Do Comitê de Apoio**

Art. 12 - O Comitê de Apoio será formado por 1 presidente, obrigatoriamente o Coordenador do NAC, 3 representantes titulares e 3 suplentes do Ifes Campus Serra.

I. O Comitê de Apoio será formado por 1 representante titular e 1 suplente de cada segmento: técnico-administrativo, docente e discente. O representante discente deve ter prazo de integralização curricular igual ou superior a 12 (doze) meses, com seu respectivo suplente, nas mesmas condições.

II. A composição do Comitê de Apoio acontecerá anualmente por meio de edital a ser amplamente divulgado.

III. Caso não haja candidatos ao Comitê de Apoio, ou haja candidatos em número insuficiente para a formação do Comitê de Apoio, caberá ao Coordenador do NAC e à Direção de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão convidar e/ou indicar nomes para a formação do Comitê de Apoio.

Art. 13 - Compete ao Comitê de Apoio:

- I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento.
- II. Comparecer às reuniões convocadas pelo coordenador e responder às consultas via e-mail e, em caso de impossibilidade, justificar sua ausência.
- III. Juntamente com o Coordenador, propor e analisar proposições apresentadas ao Núcleo dentro do tempo estipulado. Para avaliação das propostas, é necessária a participação de, no mínimo, quatro integrantes do Comitê de Apoio.
- IV. Zelar pelos interesses do Núcleo de Arte e Cultura.
- V. Acompanhar a execução das propostas aprovadas pelo Núcleo.

### **Seção IV - Das Reuniões Ordinárias**

Art. 14 - As reuniões são momentos de deliberação do NAC, respeitando o disposto neste regimento e presididas pelo Coordenador.

§ 1 – A reunião ordinária será realizada conforme convocação do Coordenador ou por requerimento assinado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê de Apoio.

§ 2 – As reuniões extraordinárias só se realizarão com no mínimo 2/3 (dois terços) dos participantes, em primeira convocação; e com qualquer número de participantes em segunda convocação meia hora depois.

§ 3 – As convocações sempre serão feitas por escrito e/ou e-mail com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 15 - Compete aos membros em reuniões:

- I. aprovar o regimento interno, apreciar as alterações solicitadas pelos seus membros e modificá-lo, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. eleger e nomear o Coordenador(a);
- III. aprovar Plano de Trabalho anual do NAC, definindo os delineamentos necessários;
- IV. analisar e aprovar as prestações de contas apresentadas pela Coordenação;
- V. apreciar e julgar os relatórios apresentados pela Coordenação;
- VI. deliberar a respeito de quaisquer outros pontos de pauta;
- VII. decidir sobre admissão ou afastamento compulsório de participante, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros. Em caso de afastamento, com direito à ampla defesa e contraditório; e
- VIII. solicitar a dissolução do NAC, pela decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros do Comitê de Apoio.

## **CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES**

Art. 16 - Será responsabilizado todo e qualquer membro do NAC pelos atos que atentarem contra o livre exercício deste núcleo, contra a probidade administrativa e contra o livre exercício dos direitos dos seus integrantes.

Art. 17 - O integrante do NAC poderá ser punido com a perda do mandato, do cargo ou das funções que exerce no núcleo, a critério dos membros e com a aprovação de sua maioria simples, caso venha a descumprir este regimento, tendo assegurado seu amplo direito de defesa.

Parágrafo único. Serão desconsideradas as faltas justificadas ou casos em que o membro titular for substituído pelo suplente.

## **CAPÍTULO VI - DA PROPOSIÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

Art. 18 - O Coordenador e Comitê de Apoio deverão se reunir periodicamente para propor, planejar e executar ações do Núcleo de Arte e Cultura.

- I. As ações propostas pelo Coordenador e\ou Comitê de Apoio deverão ser registradas como ações do Programa Regular de Promoção de Arte e Cultura no Campus Serra do Ifes.

Art. 19 - A proposição de ações ao Núcleo de Arte e Cultura também poderá ser realizada por qualquer servidor ou discente do Campus Serra.

- I. As propostas deverão ser redigidas
- II. no formulário disponibilizado pelo Núcleo e apresentadas ao Coordenador em cópia digital de acordo com o edital de chamada pública em vigor.
- III. Mediante o recebimento de propostas, o Coordenador deverá convocar a participação do Comitê de Apoio, seja em reunião ou consulta via e-mail, para avaliação das ações quanto à adequação às atribuições do NAC e à viabilidade de execução.

- IV. Nas propostas, deverão constar os nomes do coordenador e dos membros da equipe executora, o prazo para execução do projeto, os recursos utilizados e os demais dados informados no edital, conforme edital em vigor.
- V. A execução das atividades apoiadas, assessoradas e promovidas pelo NAC será de responsabilidade de seus proponentes e da equipe executora prevista na proposta apresentada, não sendo vedada a participação do Coordenador ou de membro do Comitê de Apoio. O acompanhamento das atividades será feito pelo Coordenador do NAC e pelo Comitê de Apoio.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 20 - É vedado ao Núcleo de Arte e Cultura propor, promover ou apoiar projetos, atividades ou ações que incentivem o preconceito de qualquer espécie e/ou violem os direitos humanos e os direitos dos animais.

Art. 21 - É vedado ao Núcleo de Arte e Cultura propor, promover ou apoiar projetos, atividades ou ações que possam comprometer sua capacidade de perseguir seus objetivos e de executar suas atribuições.

Art. 22 - É vedado ao Núcleo de Arte e Cultura o envolvimento em eventos de natureza partidária.

Art. 23 - Nenhum membro do NAC receberá remuneração pelo exercício de seus mandatos, exceto sob forma de participação em projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão, financiados por empresas ou instituições de fomento devidamente formalizados nos termos da legislação vigente.

Art. 24 - Os integrantes do NAC não responderão solidária nem subsidiariamente por atos da Coordenação ou obrigações por ela assumidas, nem pelas obrigações sociais.

Art. 25 - Os casos omissos deste regimento serão decididos pela Coordenação em conjunto com os demais membros do NAC em reuniões, podendo ser consultadas, quando necessário, a DPPGE e a Direção Geral do Campus Serra.

Art. 26 - Este regimento entrará em vigor após publicação em portaria interna do Campus Serra.